

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
CONTRATO Nº 11/2023/PRC61CON02**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual '**isenta**', representada por seu Presidente, vereador Wellerson Mayrink de Paula, CPF nº 579.XXX.XXX-91, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MLQ ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Antônio Abrahão Caram nº 820, Sala 401, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 42.035.255/0001-30, Insc. Estadual '**isenta**', NIRE nº 31213110631 de 21.05.2021, representada pelo Sr. Marcos Lourenço Querido, denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Nº 061/2023 – Concorrência Eletrônica nº 002/2023**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de execução de obra/serviços especializados de reforma da praça da Democracia, adjacente ao prédio sede da Câmara, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo e proposta comercial integrantes do processo licitatório epigrafado.

1.2. Constituem parte do presente instrumento o edital e seus anexos, as retificações e esclarecimentos prestados, a proposta comercial e seus anexos, e todos instrumentos que constituam em obrigações para as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de início.

2.1.1. Os serviços deverão ser realizados com observância do cronograma de execução, devendo a **CONTRATADA** manter na obra e devidamente atualizados, os livros diário e de registro de ocorrências, sob pena de multa correspondente a 1% do valor do contrato, exigida após notificação prévia de descumprimento e não correção no prazo de 2 (dois) dias, ou no caso de reincidência.

2.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos, em quaisquer de suas fases, podendo inclusive determinar a suspensão de etapas quando detectada divergência com o pactuado.

2.3. Os empregados utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá, bem como deverão fazer uso regular de equipamentos de proteção individual e segurança, sob pena de multa de 1% do valor do contrato, exigida após notificação prévia de descumprimento e não correção no prazo de 2 (dois) dias, ou no caso de reincidência.

2.4. Todos os relatórios e planilhas de medição deverão ser previamente aprovados por profissional indicado pela **CONTRATANTE**, devendo as planilhas ser apresentadas sempre em 2 (duas) vias impressas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, bem como em planilha eletrônica digitável/pesquisável.

2.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com a proposta e com o contrato, que não atendam as especificações constantes do edital que o originou, ou que sejam incompatíveis com os fins solicitados, cabendo à **CONTRATADA** sua reexecução imediata, sem custos adicionais, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

2.6. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após o recebimento dos serviços.

2.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no Edital que o originou, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.8. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do servidor **Claudio Antônio de Sousa Coura** auxiliado pelo profissional indicado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá a supervisão direta da obra, nos termos previstos no subitem 2.2 e 2.4.

2.9. A gestão administrativa do contrato ficará a cargo do servidor **Rodrigo Magela Pereira**, cabendo ao fiscal do contrato fornecer os subsídios e informações necessárias.

2.10. A **CONTRATADA** deverá:

I - encaminhar à **CONTRATANTE** a relação de funcionários utilizados na execução dos serviços, de forma a garantir o controle de acesso ao pátio de obras, atualizando-a sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;

II - fornecer à **CONTRATANTE** relatórios fotográficos, com o intuito de atender as exigências e disposições contidas nas Instruções Normativas nº 09/2003, 06/2013, e Resolução nº 13/2013, todas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponíveis para acesso pela licitante no portal do TCE-MG na rede mundial de computadores, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br);

III - comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 4.503/2021);

XII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVI - submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XVII - não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.10.1. As obrigações estabelecidas neste instrumento não afastam aquelas fixadas no edital ou que decorram de normas e regulamentos que, pela natureza da obra/serviços, sejam presumidas e inerentes ao cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante medições, observado o cronograma de execução físico-financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos pertinentes.

3.1.1. Poderão ser realizadas medições e pagamento de parcelas em periodicidade menor do que a prevista no cronograma, desde que comprovado o cumprimento de percentual superior ao previsto da etapa do contrato em relação ao referido cronograma.

3.1.2. Parcela não inferior a 15,0% (quinze por cento) do valor contratado, somente será efetuado ao término da execução e recebimento definitivo da obra/serviços, a ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal e da planilha de medição final.

3.1.2.1. O recebimento definitivo da obra/serviços ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da entrega final dos serviços, sendo que a identificação de qualquer irregularidade importará na suspensão do prazo até a correção pela **CONTRATADA** de todos os vícios detectados pela fiscalização.

3.2. A **CONTRATANTE** não efetuará qualquer pagamento referente à mobilização e ao depósito de materiais na obra.

3.2.1. O pagamento de qualquer parcela de medição fica condicionado à comprovação pela **CONTRATADA** de regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente, bem como do pagamento de funcionários utilizados na execução da obra, através de encaminhamento de cópias legíveis da folha de pagamento do último mês vencido, das guias de recolhimento das contribuições e encargos sociais (INSS e FGTS) relativas ao pessoal empregado no objeto do contrato, referentes às competências exigíveis na data de sua apresentação.

3.2.2. A ocorrência de atraso no pagamento da folha de funcionários, importa no pagamento de multa aos respectivos empregados, de responsabilidade exclusiva do licitante, vedada sua cobrança ou compensação na medição.

3.2.3. A não comprovação do pagamento da multa importa suspensão do pagamento até sua efetiva quitação, independentemente de notificação.

3.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, mediante certidões próprias:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – prova de regularidade perante o FGTS;

VI – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.3. O comprovante de pagamento dos encargos previdenciários e de FGTS levará em consideração o conjunto de funcionários/empregados utilizados na obra.

3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 355.732,04 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2. Do valor total do contrato, a importância de **R\$ 124.506,22 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos)**, corresponde aos custos de mão-de-obra, conforme proposta comercial.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO**

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, da data da entrega da proposta,

utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I^{\circ})}{I^{\circ}}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês da proposta

5.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3. Em qualquer caso, o valor do reajuste do item não poderá resultar em valor superior ao que resultar da aplicação sobre a tabela oficial de referência vigente, do mesmo percentual de desconto oferecido na proposta, em relação ao preço de referência da tabela oficial adotada no edital de licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/1990, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/1990, além das normas fixadas pelo CREA/CAU e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Programa.....: 0047 - Legislativo

Projeto.....: 5003 Ampliação e Reforma da Sede

Natureza da Despesa....: 44905100 - Obras e Instalações.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, observado, no que couber, o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo Nº 4.988 de 24/08/2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA**, sob pena de multa e perda do direito à contratação, prestará garantia no percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global deste instrumento, observado o disposto no art. 96, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Tratando-se de seguro-garantia, o licitante deverá comprovar a garantia antes da assinatura do contrato, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Optando a **CONTRATADA** por caução em dinheiro deverá ela ser recolhida mediante depósito em conta corrente específica indicada pela **CONTRATANTE** para este fim.

9.3. Em se tratando de fiança bancária, deverá ser prestada por banco comercial, contendo:

I - prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato acrescido de 60 (sessenta) dias, devendo ser o prazo tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência contratual;

II - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

III - renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

9.4. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 60 (sessenta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

9.5. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a prejuízos ou danos causados à



**CONTRATANTE** ou a terceiros, além de toda e qualquer multa contratual, débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato (INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias etc.).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. O prazo de execução e/ou de vigência poderão ser prorrogados, no caso de ocorrência de fatores que possam impactar no cumprimento do cronograma, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, ouvido o fiscal da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, 28 de dezembro de 2023.

**Wellerson Mayrink de Paula**  
Presidente da Câmara

**Marcos Lourenço Querido**  
MLQ Engenharia Ltda

**Acácio Mucci Neves**  
Procurador Geral da Câmara  
OAB/MG 138.547